

§ 2º A restrição contida no **caput** não se aplica às pessoas com deficiência de que trata o inciso IV do art. 1º desta Lei no caso em que o veículo adquirido com isenção do imposto tenha sido declarado irrecuperável, em documento hábil, devido à sua destruição completa.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no § 2º deste artigo. (NR)"

Razões do veto

"Da forma como redigida, a proposta amplia excessivamente o benefício."

Arts. 11, 12 e 13

"Art. 11. Revoga-se o inciso VII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 12. Revoga-se o inciso VII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 13. Revoga-se o art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

Razões dos vetos

"A revogação desses dispositivos extingiria a atual sistemática de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda e da produção sob encomenda de embalagens destinadas ao envasamento de água, refrigerantes e cervejas, suprimindo importante instrumento de combate à sonegação fiscal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 203, de 17 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011. (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 412, DE 17 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, a Procuradoria Federal junto à Fundação Casa de Rui Barbosa e a Procuradoria Federal junto à Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, a Procuradoria Federal junto à Fundação Casa de Rui Barbosa e a Procuradoria Federal junto à Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha prestarão colaboração mútua nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 413, DE 17 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, a Procuradoria Federal junto à Fundação Casa de Rui Barbosa e a Procuradoria Federal junto à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, a Procuradoria Federal junto à Fundação Casa de Rui Barbosa e a Procuradoria Federal junto à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica prestarão colaboração mútua nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.023, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado no âmbito da Controladoria-Geral da União o Serviço de Informações ao Cidadão da Controladoria-Geral da União - SIC/CGU, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei n. 12.527 de 2011.

§ 1º O SIC/CGU é vinculado à Coordenação-Geral de Documentação e Informação da Diretoria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva.

§ 2º Será designado pelo Secretário-Executivo, servidor de cada Unidade Organizacional para atuar como responsável pelo processamento do requerimento de acesso à informação no âmbito de sua unidade, doravante denominado Interlocutor.

§ 3º Para fins desta Portaria consideram-se, no âmbito da CGU:

I) Unidades Organizacionais:

a) Gabinete do Ministro;

b) Assessoria de Comunicação Social;

c) Assessoria Jurídica;

d) Gabinete do Secretário-Executivo;

e) Assessoria Especial de Gestão de Projetos da Secretaria-Executiva;

f) Secretaria Federal de Controle Interno;

g) Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;

h) Corregedoria-Geral da União;

i) Ouvidoria-Geral da União;

j) Diretoria de Gestão Interna; e

k) Diretoria de Sistemas e Informação;

II) Unidades Técnicas: unidades de nível gerencial chefiadas por servidores ocupantes de cargo DAS 4 ou superior e que compõem a Unidade Organizacional, nos termos do Regimento Interno da CGU.

§ 4º Todos os requerimentos de acesso à informação apresentados à CGU serão registrados no sistema e-SIC e, desde que atendam aos requisitos de admissibilidade, serão processados por meio do Sistema de Gestão de Informações da Controladoria-Geral da União SGI/CGU.

Capítulo II - Das Competências

Art. 2º Compete ao SIC/CGU:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - receber os requerimentos elencados nos incisos I a IV do §5º deste artigo;

III - registrar e protocolizar os requerimentos no e-SIC e no SGI/CGU, nas situações autorizadas por esta Portaria;

IV - informar sobre a tramitação de requerimentos;

V - verificar a disponibilidade imediata da informação, de modo a conceder ao requerente o acesso no momento da solicitação da informação;

VI - enviar as respostas recebidas aos requerentes;

VII - orientar os requerentes sobre as possibilidades de recurso em casos de negativa ou ausência de resposta; e

VIII - informar ao requerente quando houver pedido de dilação de prazo para a resposta.

§ 1º A informação com disponibilidade imediata é aquela publicada no site da CGU.

§ 2º Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, o SIC/CGU deverá enviar os requerimentos aos interlocutores das Unidades Organizacionais competentes, estabelecendo prazo para resposta;

§ 3º Quando o requerimento envolver mais de uma Unidade Organizacional, o SIC/CGU o encaminhará ao interlocutor do Gabinete da Secretaria-Executiva, a quem caberá a redistribuição às áreas competentes e a consolidação das informações que servirão de resposta ao requerente.

§ 4º Atendidos os requisitos para o regular processamento dos requerimentos, deverá o SIC/CGU providenciar a sua inclusão no SGI/CGU.

§ 5º Para o cumprimento das determinações desta Portaria, entende-se como requerimentos:

I - pedidos de acesso a informações;

II - recursos a indeferimento de pedido de acesso a informações;

III - pedidos de desclassificação e reclassificação de informações; e

IV - reclamações contra omissões no regular processamento dos requerimentos elencados nos incisos I a III deste parágrafo.